



Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
PORTARIAS	2
ATOS OFICIAIS.....	5
DIVERSOS	6
EXTRATOS.....	8
IDAC.....	9
EXTRATOS.....	9
IPC	10
PORTARIAS	10

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA SEMECCTEL Nº 09, de 04 de novembro de 2024

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E MATRÍCULA INICIAL NA MODALIDADE EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA O ANO LETIVO DE 2025 NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRÁIAL DO CABO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRÁIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o artigo 205 da Constituição Federal, que prevê a Educação como *"direito de todos e dever do Estado e da Família"*;
- A Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Municipal nº 1.931/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.
- O Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre as normas e os procedimentos para a realização de matrícula por renovação e inicial na **modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA** nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo, para o primeiro semestre de 2025.

Art. 2º - A matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, será oferecida a partir dos 15 (quinze) anos de idade para os anos finais do Ensino Fundamental e a partir dos 18 (dezoito) anos completos para o Ensino Médio.

Art. 3º - A matrícula inicial, transferência e renovação de matrícula dos alunos menores de 18 (dezoito) anos devem ser realizadas pelo responsável legal do adolescente com a devida documentação comprobatória e/ou autorização emitida pelo Conselho Tutelar.

Art. 4º - As Unidades Escolares que ofertam o ensino na **modalidade EJA** na Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo são a Escola Municipal Francisco Luiz Sobrinho e o Colégio Municipal Francisco Porto de Aguiar.

CAPÍTULO II

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 5º - A renovação de matrículas será realizada no período de **14 a 29 de novembro de 2024**.

§1º Serão renovadas as matrículas dos alunos do **Ciclo I a IX Fase da Educação de Jovens e Adultos** que desejarem permanecer no mesmo estabelecimento de ensino que estão matriculados em 2024.

§2º Serão renovadas as matrículas dos alunos do **1º e 2º ano do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos** que desejarem permanecer na Escola Municipal Francisco Luiz Sobrinho.

§3º Os alunos que forem considerados evadidos não poderão realizar a renovação de matrícula, devendo ser observados os procedimentos e o período para realização de matrícula inicial.

§4º - Consideram-se evadidos, para os fins do disposto no parágrafo anterior, os alunos que deixarem de frequentar as aulas por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, desde que as faltas não sejam justificadas.

§5º - Casos excepcionais deverão ser analisados na Unidade Escolar em conjunto com o Inspetor Escolar que atua na mesma.

Art. 6º - Os alunos que não efetuarem a renovação de matrícula no período discriminado no artigo anterior, perderão o direito à matrícula, concorrendo à vaga com os novos alunos, segundo os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º - Para realizar a renovação da matrícula, deverá ser preenchido requerimento assinado pelo aluno, quando for maior de idade, ou pelo responsável legal.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 8º - No período de **08 a 20 de janeiro de 2025** será realizado o **cadastro de pré-matrícula, através do link: https://siseducarraial.org.br/siseduc/Matrículaonline_inscricao, selecionar Creche IV/Ensino Fundamental/EJA, para matrículas iniciais ou por transferência.**

Art. 9º - O candidato estará sujeito à perda da inscrição quando:

I - Não comparecer na Unidade escolar em até 07 (sete) dias corridos para confirmação da matrícula;

II - Houver dados incorretos no preenchimento da inscrição que não correspondam aos documentos apresentados.

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

Art. 10 - A matrícula só será efetivada, mediante Requerimento Escolar, assinado pelo aluno, quando for maior de idade, ou pelo responsável legal do aluno, acompanhado dos seguintes documentos:

- Original e cópia da certidão de nascimento ou casamento legível;
- Cópia do CPF;
- Cópia da carteira de identidade (para maiores de 16 anos);
- Cópia do título de eleitor (para maiores de 18 anos);
- Original e cópia da carteira de identidade do responsável pela matrícula em caso de menores de 18 (dezoito) anos;
- Cópia do certificado de reservista (para maiores de 18 anos do sexo masculino);
- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
- Cópia do CPF e RG dos responsáveis;
- Fator RH – tipo sanguíneo;
- Duas fotos 3x4 recentes;
- Cópia do cartão do SUS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 04 de novembro de 2024.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer
Matrícula 56963

PORTARIA Nº 1.800/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 250, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 3902/2024.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **Indira Singh**, Professor II A, **Matrícula nº 7846**, **redução de 50% (cinquenta) da carga horária pelo período de 06/09/2024 a 05/03/2025**, de acordo com o art. 135, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo, Lei nº 768 de 7 de dezembro de 1992.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 08 de novembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.801/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso IX, c/c artigo 158;

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Kenia Sony de Macedo**, Dentista, matrícula nº 9431, admitida em 26/06/2001, **Licença Prêmio** no período de 90 dias a partir de 01/11/2024 a 30/01/2025 conforme Processo Administrativo nº 4809/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.802/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 164;

RESOLVE:

Conceder, a partir de 02/07/2024, o servidor, **Pedro dos Santos**, Fiscal de Obras, matrícula nº 8785, admitido em 01/03/1998, **Licença Especial para Fins de Aposentadoria**, conforme Processo Administrativo nº 4726/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.803/2024

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 149.

RESOLVE:

Conceder a servidora, **Tereza Cristina Oliveira de Souza Silva**, Recepcionista, matrícula nº 33.177, admitida em 12/04/2018, **Licença Maternidade**, de acordo com o período de 120 dias, a contar a partir de 30/10/2024, conforme processo administrativo nº 5844/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.804/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/11/2024, **Joana Motta dos Passos Viana**, para responder interinamente pelo o cargo em comissão de **Chefe de Diretoria do CRAS Figueira**, Símbolo DAI-4, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.805/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.380 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a partir de 01/11/2024, **Claudia Marcia Nogueira**, para responder interinamente pelo o cargo em comissão de **Assessor Consultor ao Conselho Municipal**, Símbolo CA-9, da **Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.806/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 20 em seu artigo 182, inciso IX;

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Daniel Eugenio Dias da Silva**, Guarda Municipal, matrícula nº 10.343, admitida em 16/12/2002, **Licença Prêmio por Assiduidade** no período de 30 dias a partir de 01/12/2024 a 30/12/2024 conforme Processo Administrativo nº 385/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.807/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.572 de 02/02/22;

RESOLVE:

Exonerar, **André Vinicius Braga da Silva**, do cargo em comissão de **Diretor de Engenharia**, Símbolo DAI-2, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.808/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.572 de 02/02/22;

RESOLVE:

Nomear, **Mariana dos Santos Couto**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Engenharia**, Símbolo DAI-2, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.809/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250º, inciso II e o artigo 42º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 20 em seu artigo 182, inciso IX;

RESOLVE:

Conceder o servidor, **Carlisson de Araújo Lisboa**, Guarda Municipal, matrícula nº 7264, admitida em 22/01/2001, **Licença Prêmio por Assiduidade** no período de 30 dias a partir de 01/12/2024 a 30/12/2024 conforme Processo Administrativo nº 4618/2022.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.810/2024

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.508 de 21/09/2023 e Decreto 4.206 de 14/06/24;

RESOLVE:

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

Nomear, a partir de 07/11/2024, **Luiza de Alencar Silva**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial de Nutrição II**, Símbolo CA-8, da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS

ATA 7/2024 – 7º ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE 2024

ABERTURA DA SESSÃO: Ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em segunda convocação às catorze horas e trinta minutos, a Sétima Assembleia Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) foi sediada na Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento (SEMAS), situada na Rua Tóquio, número setenta e seis, bairro Praia dos Anjos (vulgo Baleia). **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Estiveram presentes: representando a Secretaria do Ambiente e Saneamento (SEMAS)- Jorge Oliveira, Keila Ferreira e Larissa Rios; representando o Projeto Animal – Ramon Teixeira; representando a FIPAC – Dilcimar dos Santos; representando o NEABC – Emídio de Souza; Representando a PESCARTE – Luís Cláudio Gomes, Marcelo Vianna e Sheila de Paula; representando a secretaria de habitação – Gontran Ferreira; representando a organização Amor em Patas – Ana Paula Barreto, Larissa Klein, Letícia Silva e Adeilson Berandi; representando a sociedade civil – Carla Rita Viegas; representando a UZCA – Thaís Fantouzzi; representando o Programa READ. Caiçara – Ana Célia de Oliveira. **ORDEM DO DIA:** A assembleia foi iniciada com o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente Jorge Augusto da Costa Oliveira cumprimentando a todos e a conferência dos conselheiros presentes e assinatura de lista de presença. Foi realizada leitura da pauta e em seguida foram abordados seus itens. Foi apresentado o **item um – Aprovação das Atas Anteriores**. Todos os presentes receberam a ata por e-mail para uma leitura prévia e aprovaram a ata em questão. Keila (SEMAS) seguiu com a apresentação do **item dois – Andamento do Plano Municipal de Saneamento Básico**, explicando aos conselheiros que houve uma reunião no dia 2 de outubro de 2024 da comissão de saneamento básico com a consultoria que foi contratada para auxiliar na revisão do plano para alinhar as necessidades do município para serem incluídas no projeto. Na parte da manhã foi realizada a reunião e na parte da tarde uma vistoria nos locais necessitados. O projeto é composto por sete produtos, o primeiro já foi finalizado e o segundo está em fase de aprovação. Os produtos são elaborados em conjunto com a consultoria, a comissão válida e depois o produto passará a ser submetido ao conselho. Emídio (NEABC) sugeriu que seja feita uma reunião para se elaborar um diagnóstico das demandas do município em relação ao saneamento básico e também sugeriu uma consulta pública online a respeito do tema. Keila (SEMAS) pede que seja definida uma data para essas atividades serem realizadas junto com a consultoria e foi definido o dia 24 de outubro de 2024. Keila (SEMAS) passa para o **Item dois – Causa Animal**. Ela explica que existe a demanda de que seja dado um suporte para a alimentação dos animais que são cuidados pelos protetores do Município, então foi solicitado a Bárbara (SEMAS) que

fizesse um levantamento do número e do porte dos animais e da quantidade de ração necessária para alimentá-los, para que , posteriormente, o levantamento seja validado pelos protetores. A procuradoria e controladoria do município foram contatadas e foi encontrada uma solução para viabilização desse tipo de projeto. Bárbara (SEMAS) explica que está à frente da questão da educação ambiental na secretaria e surgiu a demanda da causa animal. Ramon (Projeto Animal) pediu ajuda de Bárbara (SEMAS) e ela decidiu ajudar a causa na questão da comunicação, sendo uma ponte entre secretaria e protetores. Foi criado um grupo no whatsapp e foram compartilhados dois formulários para ser criado um documento com as informações levantadas através deles. Não se trata de um cadastro para o recebimento de um benefício, então quem não preencheu o formulário não será prejudicado, pois o formulário serviu apenas para se ter uma ideia do que precisa ser feito. Em média 12 pessoas responderam o formulário e foram colhidas as seguintes informações: Há no município em torno de 185 cachorros e 240 gatos acolhidos por protetores. Inicialmente, serão beneficiados apenas os protetores que cuidam de mais de 10 animais e posteriormente, caso tudo ocorra bem, também serão beneficiados os que cuidam de sete e cinco animais. A média de ração necessária para cada protetor é de seis sacos de ração de 15 kg por mês para até 10 cachorros adultos e oito sacos de ração de 15 kg por mês para até 10 cachorros filhotes. A média para gatos é a mesma dos cachorros. Keila (SEMAS) questiona se todos concordam que, inicialmente, apenas os que cuidam de 10 animais ou mais devem ser beneficiados. Todos os presentes aprovaram. Carla Viegas (Sociedade Civil) atenta para o fato de que existem protetores autônomos na cidade que não teriam acesso ao benefício. Thaís (UZCA) reforça dizendo que é preciso reconhecer as organizações que já estão estabelecidas em Arraial do Cabo, que também trabalham auxiliando os protetores autônomos, os protetores que tem dificuldade de acessar a internet, etc. e diz que o município poderia utilizar a estrutura dessas organizações para que elas façam a triagem dos protetores autônomos para que eles possam receber o benefício através delas. Keila (SEMAS) esclarece que a expectativa criada a partir do que foi alinhado entre a secretaria, a procuradoria e a controladoria é que, após serem definidas as métricas de quais protetores terão direito ao auxílio e seja comprovado que eles realmente atendem aos critérios, os protetores deverão ser credenciados pelas instituições que comprovadamente já prestam o serviço de proteção aos animais em Arraial do Cabo. Ela enfatiza que as organizações que já atuam nessa área teriam conhecimento de causa para entender quem é protetor de fato ou não. A tendência é que haja um credenciamento dessas organizações para que elas ajam como um braço operacional da secretaria na causa animal e, quem sabe, no futuro, atuar em outras necessidades dos animais. Keila (SEMAS) salienta que é preciso existir um mecanismo de comprovação de que as pessoas que receberam a ração realmente precisam dela, a fiscalização será a cargo da secretaria, porém por demanda, contudo, quem deverá comprovar a regularidade dos beneficiários são as organizações credenciadas. Thaís (UZCA) explica que quando faz uma doação o saco de ração é aberto para que não haja a possibilidade dele ser vendido e diz que o mesmo poderia ser feito nesse caso. Keila (SEMAS) questiona quantos animais serão atendidos em média e qual quantidade de ração necessária para atendê-los. Todos que estavam presentes na reunião chegaram ao consenso de que sejam, em média, 500 animais no distrito sede e 500 nos demais distritos, aproximadamente 600 gatos e 400 cachorros de médio porte, em sua maioria. A ração comprada poderá ser para animais de pequeno porte,

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

que servirá para todos os portes. Ramon (Projeto Animal) ressalta que a ração não pode ser de baixa qualidade. Keila (SEMAS) explica que após a secretaria apresentar os dados levantados na reunião para empresa que fornecerá a ração, a empresa irá propor a marca e a qualidade da ração para que seja validada pela secretaria. Ana Paula (Amor em Patas) alerta que há um surto de esporotricose em alguns locais de Arraial do Cabo e questiona se a secretaria de ambiente não poderia viabilizar uma parceria com a secretaria de saúde para conseguir itraconazol, que é a medicação para essa enfermidade. Keila (SEMAS) explica que irá conversar com o secretário de saúde sobre o assunto, porém afirma existe uma dificuldade nessa questão, pois existe uma metodologia que deve ser seguida pela secretaria de saúde para determinar que está de fato ocorrendo um surto ou pandemia, porém o estudo é feito com base em seres humanos que possam estar com a doença, então se não há contaminação em seres humanos, nos registros, é como se não houvesse surto em meio aos animais. Keila (SEMAS) sugere então que seja feito o registro dos pedidos de ajuda com a doença em animais e um ofício para secretaria relatando o ocorrido, para que haja uma quantificação dos animais afetados pela esporotricose e um registro oficial. Ana Célia (Programa READ.) levanta a questão da castração dos animais na clínica de Monte Alto, explicando que hoje a castração é feita segunda, quarta e sexta. São castrado cerca de 30 animais por semana, porém há uma demanda muito grande de animais. Ana Paula (Amor em Patas) enfatiza que não haver castração terça e quinta tem feito muita falta e que muitos tem cobrado por isso. Keila (SEMAS) explica que, por conta de demandas internas administrativas e outros serviços realizados na clínica, não há a possibilidade de aumento no número de castrações no momento. Porém, em cerca de 30 dias poderá sair a licitação do laboratório para coleta de sangue, e a expectativa é que isso possa melhorar essa questão. Keila (SEMAS) afirma que haviam 100 animais na fila para serem castrados, que ela pediu que sejam priorizados juntamente com os que os protetores citaram. Thaís (UZCA) complementa a fala de Ana Célia de Oliveira (Programa READ.) dizendo que a UZCA possui carro para transporte de animais com motorista disponível de segunda a sexta e clínicas conveniadas, sendo assim, a UZCA poderia prestar suporte a prefeitura na causa animal, bem como outras instituições que tenham estrutura para isso. Ela afirma que as instituições já estabelecidas no município deveriam ser reconhecidas para que possam fazer esse trabalho. Keila (SEMAS) afirma que muitas coisas precisam ser melhoradas nas políticas públicas voltadas a causa animal e que conforme a pauta for evoluindo, essas melhorias podem ser discutidas, porém, uma vez que Arraial do Cabo possui uma clínica municipal, existem bloqueios legais para a contratação de outros serviços. Sendo assim, depois que o credenciamento para a doação de ração para protetores avançar, pode ser elaborado um credenciamento para a coleta de animais, que já é realizada pelas organizações presentes na cidade. Em relação ao cadastro, os protetores já possuem prioridade em relação às demais pessoas, por prestarem um serviço social para o município. Emídio (NEABC) sugere que seja criada uma comissão da causa animal com os representantes das instituições para que seja feito um debate mais focado e depois sejam apresentadas as deliberações da comissão no conselho. Keila (SEMAS) pede que seja criado um grupo no whatsapp para a comissão, explica que a comissão já existe, mas que podem ser adicionados mais membros e esclarece que para compor a comissão não é preciso ser conselheiro e que o poder público age por demanda, então é interessante que exista a comissão para trazer essas demandas para o conselho, fazendo a priorização das necessidades do município. Thaís

(UZCA) agradece a secretaria pela iniciativa e diz que é um grande passo para todos. Ana Célia (Programa READ.) questiona se há a possibilidade do poder público ressarcir ou custear os gastos dos protetores com cuidados médicos para os animais, caso comprovem esses gastos, já que a atuação da clínica municipal ainda é limitada. Keila (SEMAS) explica que a solução para essa questão já está sendo encaminhada através da viabilização de um credenciamento com um hospital veterinário. Portanto, os animais no futuro passarão por uma triagem na clínica municipal e depois serão encaminhados para o hospital. A comissão da Causa animal será composta por Dilcimar dos Santos (FIPAC), Ramon Teixeira (Projeto Animal), Paulo Cordeiro, Adeilson (Amor em Patas), Thaís (UZCA), Ana Célia de Oliveira (Projeto READ.) e Carla Viegas (Sociedade Civil). Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, **Keila (SEMAS) agradece a presença de todos**, dando por encerrada a assembleia, da qual eu, Larissa Rodrigues Rios Ribeiro (**SEMAS**), lavrei a presente ata, que lida e aprovada, será circulada para a assinatura dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A reunião teve seu áudio gravado.

Jorge Augusto Oliveira
Keila Ferreira
Larissa Rios
Ramon Teixeira
Dilcimar dos Santos

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

Referência: **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1707/2024 DE CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024, CONTRATO 107/2024**

Por meio da presente informamos que, em conformidade com o que dispõe o inciso XII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93 o contrato celebrado entre as partes será rescindido por razões de interesse público, devido a divergência nos valores e forma de cálculo dos serviços, que passou a ser por hora ao invés de empreitada, contrariando o disposto na cláusula quarta (do preço e condições de pagamento) do Contrato e na cláusula sexta da ata de registro de preços.

Desta forma concedemos o prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento desta notificação, para que V. As. possa apresentar, se assim desejar, o seu contraditório e ampla defesa acerca da rescisão contratual.

O não envio da manifestação no prazo estipulado será considerado como concordância com a rescisão.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Carneiro Torres

Fiscal de Contrato

Matrícula 56.476

Carlos Henrique de Matos Vieira

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

Matrícula 56.021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2024

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de cobranças extrajudiciais dos créditos tributários e não tributários do Município de Arraial do Cabo-RJ e da outra providência.

Considerando a necessidade de se criar meios céleres e eficazes para o acompanhamento e recebimento do crédito tributário e não tributário municipal;

Considerando a orientação/determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro sobre o tema;

Considerando as disposições previstas na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 1656/2010, Lei Complementar Municipal nº 2.462/2023; Lei Federal 6830/80 e Lei Federal 9492/97;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Administração Tributária, através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições legais instituída pela Lei 2453 de 04 de janeiro de 2023 e Portaria nº 2729/23

Art. 1º. A presente Instrução Normativa regulamenta o procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos créditos tributários e não tributários do Município de Arraial do Cabo.

Capítulo I

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Art. 2º. Após o lançamento do tributo, os créditos inadimplidos do ano anterior ao corrente ficarão por 90 (noventa) dias, a partir de 1º de janeiro, aguardando o comparecimento espontâneo do contribuinte para a regularização.

Parágrafo Primeiro: Durante o período acima estipulado, a Secretaria Municipal de Administração Tributária encaminhará aviso de débito dando ciência ao contribuinte sobre a inadimplência e a possibilidade de ser inscrito em dívida ativa, caso não regularize.

Parágrafo Segundo: A data do recebimento do aviso de débito pelo contribuinte não caracteriza aumento ou redução do prazo informado no caput.

Parágrafo Terceiro: Os débitos eventualmente parcelados pelo contribuinte, não sendo quitados nos vencimentos, estarão sujeitos à inscrição em dívida ativa, inclusive das parcelas vincendas.

Parágrafo Quarto: Até a data limite para inscrição em dívida ativa, ficam mantidas as regras de pagamento previstas no calendário fiscal através de decreto anual do Poder Executivo.

Parágrafo Quinto: O aviso de débito poderá ser encaminhado por carta, e-mail ou aplicativo de mensagem.

Parágrafo Sexto: Fica o contribuinte obrigado a manter seu cadastro atualizado junto ao município.

Art. 3º. O sistema deverá elaborar relatório gerencial com periodicidade de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, após o envio de cada remessa do aviso de débito, a fim de comprovar o resultado da cobrança administrativa efetuada.

Capítulo II

DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 4º. Após o fim do prazo estipulado no artigo segundo, o contribuinte que não quitar seu débito até 30 de junho do ano corrente, será automaticamente inscrito em dívida ativa, conforme artigo 274 do CTM.

Parágrafo Primeiro: O termo de inscrição em dívida ativa deverá obedecer às regras do artigo 275 do CTM, bem como do artigo 2º, §5º e artigo 3º da lei 6.830/80, devendo conter as devidas informações como nome, CPF e endereço completo.

Parágrafo Segundo: O crédito não inscrito em dívida ativa municipal, em razão da falta de completude em seu cadastro, será encaminhado para a atualização a fim de reunir os dados necessários para a efetiva cobrança, quando possível.

Parágrafo Terceiro: Inscrito em dívida ativa, os pagamentos serão realizados conforme Lei Complementar Municipal nº 2.462/2023 que dispõe sobre as regras de parcelamento dos créditos inadimplidos.

Parágrafo Terceiro: A certidão de dívida ativa (CDA) será emitida nos moldes do parágrafo primeiro.

Seção II

Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 5º. A cobrança da dívida ativa será via extrajudicial (protesto) ou judicial (execução fiscal).

VIA EXTRAJUDICIAL (PROTESTO)

Art. 6º. Os créditos tributários e não tributários inadimplidos, serão encaminhados para cobrança extrajudicial, via protesto, junto ao cartório competente.

Parágrafo Primeiro: O departamento de dívida ativa, vinculado a Secretaria Municipal de Administração Tributária, procederá o encaminhamento da CDA conforme as regras elencadas no Termo de Cooperação para Protesto de Certidões de Dívida Ativa do Município de Arraial do Cabo-RJ.

Parágrafo Segundo: Cabe ao departamento de dívida ativa encaminhar as informações necessárias sobre os arquivos de remessa e retorno, inclusive emissão de carta de anuência, pedidos de cancelamentos e desistência dos títulos.

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

Parágrafo Terceiro: Os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, artigo 6º, parágrafo único, da Lei 2462/23, obedecerão às regras estabelecidas no artigo 6º, caput e demais parágrafos desta lei.

VIA JUDICIAL (EXECUÇÃO FISCAL)

Art. 7º. Os créditos tributários e não tributários inadimplidos, de valor superior ao mínimo exigido para a execução fiscal, conforme Lei Municipal nº 1656/2010 alterada pela Lei Municipal 2.547/2023, serão encaminhados para cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro: O departamento de dívida ativa, vinculado à Secretaria Municipal de Administração Tributária, procederá o encaminhamento da CDA à Procuradoria Municipal para dar início a execução fiscal.

Parágrafo Segundo: O sistema deverá elaborar relatório dos créditos próximos a serem alcançados pela prescrição, bem como sobre a possibilidade de agrupamento dos débitos, sendo encaminhada a Procuradoria Municipal para ajuizar a ação de execução fiscal.

Parágrafo Terceiro: Os parcelamentos cancelados por falta de pagamento, artigo 6º, parágrafo único, da Lei 2462/23, obedecerão às regras estabelecidas no artigo 7º, caput e demais parágrafos desta lei.

Seção III

Do Parcelamento da Dívida

Art. 8º. O parcelamento é destinado a promover a regularização dos débitos inscritos na Dívida Ativa.

Parágrafo Único: Os débitos em cobrança extrajudicial e/ou judicial poderão ser objeto de parcelamento nos termos da Lei Complementar nº 2.462/2023.

Art. 9º. Na falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, o sistema fará automaticamente a revogação do parcelamento, de acordo com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 2.462/23

Seção IV

Da Prescrição da Dívida

Art. 10º. Prescrição tributária significa a extinção de crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas às normas de suspensão e interrupção da prescrição.

Art. 11º. Suspende-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no art. 151 do Código Tributário Nacional.

Art. 12º. Interrompem-se o prazo prescricional de acordo com os mandamentos contidos no art. 174 e parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art. 13º. O Departamento de Dívida Ativa, de ofício, ao verificar a ocorrência de créditos prescritos encaminhará, por meio de processo administrativo, a autoridade competente para análise.

Parágrafo Único: O cancelamento dos créditos prescritos em decorrência deste processo administrativo será realizado de forma automatizada.

Seção V

Do Controle da Dívida Ativa

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Administração Tributária, por meio do Departamento de Dívida Ativa, é responsável por manter os procedimentos e competências definidas na Lei Complementar Municipal nº 2453/2023.

Seção VI

Das Certidões

Art. 15º As certidões negativas, certidões positivas e certidões positivas com efeitos negativos estão à disposição do interessado, podendo ser retiradas no site da prefeitura ou mediante solicitação junto a Secretaria de Administração Tributária, via processo administrativo.

Art. 16º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa 001/2023, publicada em 11 de agosto de 2023, Edição 910; Instrução Normativa 002/2023, publicada em 26 de dezembro de 2023, Edição 1015; e das demais disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2024

Oscar Victorino Barreto Neto

Secretário de Administração Tributária

EXTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2022

PROCESSO Nº: 5574/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de 06(seis) assinaturas/licenças, como ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada "Banco de Preço", que pretende acelerar os procedimentos de cotação estimada de preços do núcleo de pesquisa de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de contratação do serviço por 12 (doze) meses, com vigência iniciando-se em 23/11/2024 e findando-se em 22/11/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O reajuste far-se-á com base no acumulado de 12 (doze) meses do índice IPCA, sendo o percentual de 4,50%, conforme tabela abaixo:

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR VIGENTE		VALOR REAJUSTADO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	06	UND	Fornecimento de 06(seis) assinaturas/licenças, como ferramenta de pesquisa e comparação de preços denominada "Banco de Preço", que pretende acelerar os procedimentos de cotação estimada de preços do núcleo de pesquisa de preços.	R\$ 10.865,00	R\$ 65.190,00	R\$ 11.351,46	R\$ 68.108,76

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRÁIAL DO CABO

CONTRATADO: SID L DE ANDRADE

CNPJ: 10.941.073/0001-31

OBJETO: Manutenção de aparelhos de ar condicionado

VALOR: R\$ 17.543,36 (dezessete mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) já contemplado com o reajuste.

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, a partir de 21/11/2024 à 21/11/2025.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2024.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

IDAC

EXTRATOS

EXTRATO DE CONVOCAÇÃO - IDAC

REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO-GT

PORTARIA IDAC Nº 004 DE 24 DE JULHO DE 2024

ESTUDO TÉCNICO CONCURSO PÚBLICO

DATA: 13/11/2024

HORÁRIO: 14H

LOCAL: IDAC

ERRATA

Errata da publicação veiculada no Diário Oficial do Município, Edição 1.234.

Onde-se lê Tipo: "Menor Preço Global"

Leia-se: "Menor Preço Por Item"

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2024.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRÁIAL DO CABO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO Nº 116/2023

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO REQUISITANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRÁIAL DO CABO

TIPO: Menor Valor por Item

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2024.

DATA DA ABERTURA: 19/11/2024 – às 08:00 horas.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$: 45.288,40 (quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

OBJETO: Aquisição de Material Eletro eletrônico para atender as necessidades do IDAC – Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo.

A presente **Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site: www.idac.rj.gov.br, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados através do site: <https://www.comprasnet.gov.br>, preferencialmente fazendo referência ao **número do processo e o número da dispensa**.

APARELHOS DE AR CONDICIONADO + ELETROS DE LINHA BRANCA				R\$	R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Unit	Total
01	APARELHO DE ARCONDICIONADO, capacidade de refrigeração com 9.000BTUs, tensão 127/220v, modelo split inverter, características adicionais, sendo 01 controle remoto com	UND	08	R\$ 2.405,33,	R\$ 19.242,64

Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

	dislday digital, timer e selo Procel. Garantia de 12 meses.				
02	APARELHO DE ARCONDICIONADO , capacidade de refrigeração com 12.000BTUs, tensão 127/220v, modelo split inverter, características adicionais, sendo 01 controle remoto com dislday digital, timer e selo Procel. Garantia de 12 meses.	UND	04	R\$ 2.582,34	R\$ 10.329,36
03	APARELHO DE ARCONDICIONADO , capacidade de refrigeração com 18.000BTUs, tensão 127/220v, modelo split inverter, características adicionais, sendo 01 controle remoto com dislday digital, timer e selo Procel. Garantia de 12 meses.	UND	01	R\$ 3.316,50	R\$ 3.316,50
04	BEBEDOURO , tipo industrial com características adicionais de 03 torneiras em latão cromado, material do gabinete em aço inoxidável, capacidade para água: 100l	UND	02	R\$ 2.761,65	R\$ 5.523,30
05	FORNO MICRO-ONDAS , capacidade 28l, Potência 900w, 127v, características adicionais: prato giratório, trava de segurança, cor branca, funções de auto descongelamento	UND	01	R\$ 675,73	R\$ 675,73
06	REFRIGERADOR DOMÉSTICO , Capacidade: 240 L, Voltagem: 110/220 V, Características Adicionais: Com Selo De Certificado Emitido Pelo Procel, Porta, Cor: Branca, Tipo: Vertical	UND	01	R\$ 1.953,84	R\$ 1.953,84
07	TIPO FOGÃO CONVENCIONAL , modelo 04 bocas, normas técnicas com selo Inmetro categoria "A", características adicionais, acendimento automático / forno autolimpante / tampas em vidro 127/220v, cor branca	UND	01	R\$ 621,30	R\$ 621,30
08	CAFETEIRA ELÉTRICA	UND	0		

	6L , capacidade de 6l, altura 63cm, largura 36cm, comprimento 29cm, consumo 1,30 w/h, peso 5,2kg		1	R\$ 938,73	R\$ 938,73
09	FRIGOBAR , capacidade 100 a 130l, 220v, cor branca, características adicionais, selo Procel de consumo máximo 15kw/h	UND	02	R\$ 1.343,50	R\$ 2.687,00

Arraial do Cabo, 11 de novembro de 2024.
MARCELO MENDONÇA DE MELLO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

IPC

PORTARIAS

PORTARIA IPC Nº 063/2024

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.389, DE 31 DE JANEIRO DE 2022;

RESOLVE

RETIFICAR a POTARIA I.P.C Nº 058/2024 de CONCESSÃO E ESTABELECIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais ao servidor **JOÃO RESENDE MORENO**, PROFESSOR DOCENTE I C N6, matrícula n.º 7969, de 05 de novembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais ao servidor **JOÃO RESENDE MORENO**, PROFESSOR DOCENTE I C N6, matrícula n.º 7969, com base no **Art. 103 da Lei Municipal n.º 2.389/2022** e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo nº 142/IPC/2023, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇÃO	MENSAL
Salário – Lei Municipal 2.552/2023	R\$ 6.768,42
Triênio (09) 45% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R\$ 3.045,79
1/6 (458/12.775) R\$1.128,07 - Lei 2.178/2019 art. 125-A	R\$ 40,44
TOTAL DE PROVENTOS	R\$



Arraial do Cabo, terça-feira, 12 de novembro de 2024 – Edição: 1.256

	9.854,65
--	-----------------

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 12 de novembro de 2024.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente